

**RESOLUÇÃO Nº 025/2023**  
(Publicada no Diário Oficial de 04/04/2023)

**Habilita a APOIO AMBIENTAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0002942-17,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da APOIO AMBIENTAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 06.086.223/0001-08 e IE nº 063.363.327ME, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzindo PEAD granulado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

**b)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos e de pigmentos e preparações à base de compostos de cromo, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, conforme disposto nas alíneas “c” e “d”, inciso XLVI, do art. 2º do Decreto 6.734/97.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 61.804,24 (sessenta e um mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir fevereiro/2023.

**Art. 3º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de março de 2023 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de março de 2023.

115ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente